

**MANIFESTAÇÃO**Assessoria Jurídica do Procon-MPMG
ASJUP

ASSUNTO: PJ Itaúna - iGreen Energy - Notícia de Fato n.º 02.16.0338.0394676.2026-19

1 - RELATÓRIO

Trata-se de PAAF instaurado a partir de solicitação da 1ª Promotoria de Justiça de Itaúna/MG, formalizada por meio do Ofício n.º 317/2026/1PJl, nos autos MPE n.º 02.16.0338.0394676.2026-19, consistente em pedido de apoio técnico-jurídico do Procon-MPMG acerca de reclamações formuladas contra a empresa iGreen Energy.

A solicitação tem origem na Notícia de Fato n.º 02.16.0338.0394676.2026-19, instaurada pela Promotoria de Justiça solicitante a partir de informações encaminhadas pelo Procon Municipal de Itaúna/MG. Segundo o órgão municipal, consumidores teriam sido abordados por representantes da empresa em vias públicas, praças, bairros e tendas, mediante oferta de supostos descontos na conta de energia elétrica, com a alegação de que realizavam “cadastros para abaixar a conta de luz”. Essa forma de abordagem, conforme narrado, poderia levar consumidores a acreditar que se tratava de benefício vinculado à concessionária de energia elétrica ou de mera atualização cadastral. Após a adesão, consumidores passaram a receber cobranças adicionais da fornecedora, além da fatura regular da concessionária.

O Procon Municipal também relatou alegações de ausência de informação clara sobre a natureza do serviço contratado, a forma de cobrança, a existência de duas contas mensais, as taxas incidentes, as condições de contratação, o fornecimento de cópia contratual e o procedimento de cancelamento. Consta, ainda, imagem de tenda com anúncio de “mutirão do desconto na fatura de energia”.

As questões apresentadas pela Promotoria de Justiça solicitante são:

- a) informações sobre a existência, no âmbito estadual, de reclamações registradas contra a empresa iGreen Energy em outros municípios, com envio de relatórios sintéticos relativos à quantidade de reclamações, aos principais problemas apontados e a eventuais processos administrativos instaurados;
- b) informações sobre a pertinência de instauração de procedimento administrativo de alcance estadual, bem como sobre eventuais medidas já adotadas ou em curso em face da empresa, no contexto do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor.

É o relatório.

2 - ANÁLISE JURÍDICA

A presente análise será desenvolvida a partir dos dois eixos formulados pela Promotoria de Justiça solicitante: a verificação da existência de reclamações contra a iGreen Energy em outros municípios de Minas Gerais e a avaliação da pertinência de instauração de procedimento administrativo de alcance estadual, bem como de eventuais providências no âmbito do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor.

Sem prejuízo desse recorte, também serão examinados elementos complementares obtidos por esta Assessoria Jurídica, especialmente contratos de adesão, menções em grupo institucional de Procons municipais, relatórios internos de bases de dados, páginas eletrônicas, vídeos e materiais públicos relacionados à forma de divulgação da empresa e de seu modelo de licenciamento.

2.1 - Negócio jurídico desenvolvido pela iGreen Energy

Os documentos analisados indicam que a iGreen Energy se apresenta como intermediadora de adesão de consumidores a estruturas de consórcio, cooperativa ou associação de consumidores de energia elétrica, com o objetivo de viabilizar a compensação de créditos de energia.

O modelo divulgado ao consumidor promete o acesso a “energia limpa e mais barata”. Em termos práticos, o aderente passa a receber duas cobranças: uma fatura residual da concessionária de energia elétrica e outra cobrança vinculada à iGreen Energy ou à energia compensada. A vantagem econômica anunciada consiste na expectativa de que a soma dessas cobranças seja inferior ao valor que o consumidor pagaria diretamente à concessionária.

Os contratos obtidos por esta Assessoria Jurídica indicam que a operação envolve adesão digital, cobrança mensal, possível outorga de mandato, participação em sistema de compensação de créditos de energia e promessa de desconto sobre tarifa compensável. Em alguns instrumentos, a iGreen aparece como intermediadora e gestora de parcerias. Em outros, a adesão é vinculada ao Consórcio Comerc Energia MG.

A existência de modelo econômico associado à geração distribuída, energia compartilhada, consórcio, cooperativa ou associação não afasta a incidência do Código de Defesa do Consumidor. A relação pode assumir natureza consumerista quando a oferta é dirigida a pessoas físicas ou destinatários finais que buscam reduzir o custo de energia elétrica em sua unidade consumidora.

Nessa hipótese, a empresa que organiza, intermedeia, divulga, operacionaliza ou se beneficia economicamente da contratação atua como fornecedora de serviço, nos termos do art. 3º do Código de Defesa do Consumidor. O consumidor, por sua vez, ocupa posição de vulnerabilidade técnica, jurídica e informacional, especialmente diante da complexidade do setor elétrico e da linguagem contratual empregada.



Por essa razão, incidem sobre o negócio os deveres de informação clara, boa-fé objetiva, transparência, equilíbrio contratual, identificação adequada do fornecedor, clareza sobre preço, forma de cobrança, riscos, limitações, cancelamento e direito de arrependimento.

2.2 - Oferta, publicidade e possível deficiência de informação ao consumidor

Os relatos encaminhados pelo Procon Municipal de Itaúna/MG indicam possível irregularidade na forma de oferta do serviço. Segundo o órgão municipal, consumidores teriam sido abordados em praças, vias públicas, bairros e tendas, com promessa de desconto na fatura de energia elétrica.

A informação de que a abordagem seria apresentada como “cadastro para abaixar a conta de luz” é relevante. Essa forma de comunicação pode levar o consumidor a acreditar que se trata de benefício vinculado à Cemig, a programa público, a campanha institucional ou a simples atualização cadastral, e não de contratação privada com obrigações próprias.

Em tese, a conduta narrada pode se relacionar aos arts. 6º, III e IV, 30, 31, 36, 37, 39, IV e V, 46, 51 e 54 do Código de Defesa do Consumidor. Também pode configurar infração administrativa prevista no Decreto Federal n.º 2.181/1997, caso se confirme que a oferta omitiu informação essencial, induziu o consumidor em erro ou dificultou a compreensão da natureza e das consequências econômicas da contratação.

O art. 30 do Código de Defesa do Consumidor vincula o fornecedor à informação ou publicidade suficientemente precisa. O art. 31 exige que a oferta assegure informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre características, qualidades, preço, riscos e demais dados relevantes do serviço. O art. 37 veda publicidade enganosa por ação ou omissão.

Neste momento, a conclusão deve permanecer no plano administrativo-instrutório. Os elementos disponíveis indicam necessidade de apuração formal da abordagem, da publicidade, dos roteiros de venda, dos materiais entregues, dos vídeos, dos contratos assinados, das faturas, dos boletos e das informações prestadas antes da contratação.

2.3 - Contratos de adesão analisados

Além dos documentos integrantes da Notícia de Fato n.º 02.16.0338.0394676.2026-19, foram examinados contratos de adesão obtidos diretamente por esta Assessoria Jurídica junto a outros Procons municipais. A análise permitiu identificar, ao menos, dois modelos padronizados: um modelo genérico, em que o consumidor adere a consórcio, cooperativa ou associação, e outro vinculado ao Consórcio Comerc Energia MG e à DMC Consultoria e Gestão de Projetos de Energia Ltda.

O primeiro modelo apresenta a iGreen como intermediadora e gestora de parcerias para compensação de créditos de energia elétrica. O instrumento informa que o consumidor outorga poderes à empresa, por meio de mandato, para

representá-lo e firmar contrato de consórcio, cooperativa ou associação de consumidores de energia elétrica.

O objeto contratual é compreensível em linhas gerais, mas não se mostra suficientemente preciso. O contrato não individualiza, de forma clara e imediata, qual consórcio, cooperativa ou associação receberá o consumidor. Também não identifica com clareza as usinas geradoras, a representante, o modo de execução do serviço, a fórmula de cálculo da cobrança e os critérios de apuração do desconto.

Essa imprecisão é relevante diante dos arts. 6º, III, 31, 46 e 54 do Código de Defesa do Consumidor. O consumidor deve conhecer, antes da contratação, o conteúdo do negócio, as partes envolvidas, a natureza do serviço, as obrigações assumidas, o preço ou modo de cálculo, as limitações e as consequências do cancelamento.

A linguagem contratual também apresenta tecnicidade elevada. Expressões como “múltiplo de locação”, “saldo de geração diferido”, “tarifa compensável”, “TE”, “TUSD”, “fração da geração total” e “Sistema de Compensação de Créditos” não são autoexplicativas para o consumidor comum. Em contrato de adesão, a linguagem técnica não pode comprometer a compreensão prática do objeto, do preço e das obrigações.

Outro ponto sensível é a cobrança mensal por boleto. Os contratos informam que o consumidor continuará recebendo fatura residual da distribuidora e, paralelamente, receberá cobrança emitida pela iGreen ou relacionada à energia compensada. Essa estrutura exige informação destacada, simples e prévia, pois o consumidor pode compreender a oferta como redução direta da conta de energia, sem perceber a existência de duas cobranças.

Os contratos também preveem cancelamento mediante aviso prévio de 90 dias. Essa cláusula merece análise sob os arts. 39, V, 46, 51, IV, e 54 do Código de Defesa do Consumidor, especialmente se o consumidor foi atraído por publicidade de contratação simples, sem fidelidade, sem risco ou sem custo adicional.

Há, ainda, previsão de que o cancelamento somente será concluído quando não houver saldo de energia a faturar ou débitos em atraso. Embora essa previsão possa ter justificativa operacional no modelo de compensação, ela deve ser explicada de forma clara, prévia e destacada, com demonstração objetiva do modo de cálculo e dos valores eventualmente devidos.

A exigência de compartilhamento de login e senha ou de cadastramento de e-mail adicional na área logada da distribuidora também merece atenção. A previsão envolve dados pessoais, acesso a ambiente restrito da unidade consumidora e possível tratamento de informações protegidas. A cláusula deve ser examinada à luz do dever de informação do CDC e dos princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente finalidade, adequação, necessidade, transparência e segurança.

O mandato conferido à iGreen é amplo. Os documentos autorizam a prática de atos perante consórcio, cooperativa, associação, concessionária ou distribuidora, inclusive assinatura de documentos, gestão de contas, alteração de contratos e atos necessários à compensação de energia.

Nos modelos vinculados ao Consórcio Comerc Energia MG, a identificação da operação é menos confusa. Contudo, surgem outras cláusulas relevantes. Entre elas, destaca-se a previsão de que o consumidor não poderá firmar contrato com outro fornecedor de energia nem adquirir sistema próprio de geração enquanto o contrato estiver vigente ou enquanto houver saldo de energia a compensar. Essa restrição deve ser analisada sob a ótica da liberdade de escolha, da vantagem manifestamente excessiva e do equilíbrio contratual.

Também se identificou cláusula segundo a qual o benefício de 16% somente se aplica nos meses em que o boleto for pago antes do vencimento, com redução do desconto para 10% em caso de pagamento posterior. Essa condição altera a vantagem econômica anunciada e, por isso, deve ser informada de modo claro e ostensivo.

Em síntese, os contratos examinados contêm cláusulas imprecisas, restritivas ou de compreensão difícil. Tais aspectos recomendam apuração administrativa, com requisição dos modelos contratuais completos, anexos, termos de mandato, política de cancelamento, política de arrependimento, materiais publicitários e comprovação de entrega prévia dos instrumentos ao consumidor.

2.4 - Prazo de reflexão e direito de arrependimento

O art. 49 assegura ao consumidor o direito de desistir do contrato, no prazo de 7 dias, sempre que a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial. A norma protege o consumidor em situações de contratação por impulso, abordagem ativa, venda externa, contratação remota ou ambiente em que ele não dispõe das mesmas condições de reflexão e comparação presentes em contratação ordinária.

Quando a venda ocorre em tenda, praça, bairro, via pública, WhatsApp ou ambiente digital, o fornecedor deve informar de modo claro, ostensivo e prévio a existência do direito de arrependimento. Também deve disponibilizar canais adequados para o exercício desse direito e assegurar restituição dos valores eventualmente pagos, quando cabível.

As cláusulas que condicionam o cancelamento ao aviso prévio de 90 dias não podem, em tese, reduzir o direito legal de arrependimento no prazo de 7 dias. A disciplina contratual de cancelamento ordinário pode existir para hipóteses posteriores, mas não deve limitar o direito legal aplicável à contratação fora do estabelecimento comercial.

Assim, caso se confirme que consumidores foram abordados fora do estabelecimento e não receberam informação clara sobre o prazo de reflexão, haverá infração ao art. 49 do CDC, além de violação aos deveres de informação e transparência. A apuração deve verificar a data da contratação, a forma de abordagem, o meio de assinatura, o conteúdo informado, os documentos entregues e eventual tentativa de desistência pelo consumidor.

2.5 - Menções à iGreen no grupo de WhatsApp do Fórum dos Procons Mineiros

No grupo de WhatsApp do Fórum dos Procons Mineiros, esta Assessoria Jurídica identificou referências ao fornecedor entre janeiro e junho de 2026, com relatos, dúvidas e trocas de informações entre representantes de diferentes Procons municipais.

As mensagens mencionam reclamações em diversos municípios, dificuldade de contato com a empresa, dúvidas sobre atendimento em plataformas de reclamação, existência de duas cobranças ou faturas, questionamentos sobre transparência da oferta, dúvidas sobre cancelamento, referência a prazo de 90 dias, atuação de representantes e preocupação com abordagens em tendas ou espaços públicos.

O conteúdo do grupo de WhatsApp não substitui prova formal extraída de sistemas oficiais, como ProConsumidor, Sindec, Consumidor.gov.br ou procedimentos administrativos municipais. Todavia, constitui elemento informativo relevante, pois sugere que a controvérsia não se limita ao Município de Itaúna.

2.6 - Relatórios internos da ASJUP/Procon-MPMG e registros localizados nas bases de dados de defesa do consumidor

Este tópico responde diretamente ao primeiro ponto da solicitação formulada pela 1ª Promotoria de Justiça de Itaúna/MG, relativo à existência de reclamações registradas contra a iGreen Energy em outros municípios do Estado de Minas Gerais.

Foram localizadas 1.011 reclamações no ProConsumidor/MG, 28 manifestações no Procon-MPMG, 4 na Ouvidoria-MPMG, 3 registros no SRU e 4 no MPe. A pesquisa constitui amostragem dos dados contidos nas plataformas consultadas e não representa, necessariamente, a totalidade dos relatos existentes no mercado de consumo.

O Relatório ProConsumidor, relativo ao período de 08/06/2021 a 07/06/2026, identificou 1.011 reclamações em Minas Gerais associadas aos nomes fantasia “igreen energy” e “igreenenergy”.

Os principais assuntos reclamados foram: cobrança de tarifas, taxas ou valores não previstos ou não informados, com 251 registros; dificuldade para cancelar o serviço, com 206 registros; dificuldade de cancelamento, eliminação de dados ou revogação do consentimento, com 134 registros; dificuldade para desligamento da energia ou encerramento contratual, com 120 registros; e cobrança por serviços não realizados, atrasados ou por consumo elevado, com 44 registros.

Também aparecem reclamações sobre dificuldade de contato ou acesso ao Serviço de Atendimento ao Consumidor, demandas não resolvidas ou não respondidas, informações incompletas ou inadequadas sobre o serviço, falta de clareza ou transparência no uso de dados pessoais e financeiros, não envio ou atraso de boleto ou fatura, dificuldade de pagamento, não entrega do contrato ou da documentação relacionada ao serviço e negativação indevida.

O Relatório ProConsumidor indica crescimento expressivo dos registros no período mais recente. Foram identificadas 8 reclamações no primeiro semestre de 2023, 29 no segundo semestre de 2023, 46 no primeiro semestre de 2024, 6

no segundo semestre de 2024, 14 no primeiro semestre de 2025, 120 no segundo semestre de 2025 e 788 no primeiro semestre de 2026.

O Relatório ProconData registrou 32 manifestações no período de 08/06/2021 a 07/06/2026, sendo 28 oriundas do Procon-MPMG e 4 da Ouvidoria/MPMG. Entre os temas recorrentes, destacam-se ausência ou deficiência de informação, dificuldade de cancelamento, cobrança após pedido de encerramento, ausência de comprovante de cancelamento, dificuldade de contato, falta de protocolo, dúvidas sobre documentos contratuais, direito de arrependimento e contratação vinculada a link de indicação.

Os dados levantados indicam a existência de reclamações envolvendo a iGreen Energy em outros municípios e plataformas, como também demonstram que os principais problemas relatados em Itaúna (informação insuficiente, cobrança, dificuldade de cancelamento, prazo de encerramento, atendimento deficiente e ausência de clareza contratual) aparecem de forma repetida em outras bases.

2.7 - Pesquisa complementar sobre sites, vídeos, licenciados e modelo de divulgação

No âmbito da Assessoria Jurídica do Procon-MPMG, realizou-se pesquisa em fontes abertas sobre o fornecedor.

Foram identificados site oficial, páginas institucionais, sites regionais ou de licenciados, páginas que utilizam a marca iGreen, vídeos no YouTube e conteúdos relacionados à “oportunidade de negócio”. Também foram localizadas referências a renda recorrente, comissões, royalties, equipes, expansão de rede, campanhas de recuperação de investimento, promessa de desconto, ausência de fidelidade, ausência de risco ou facilidade de contratação.

A pesquisa indica dois planos de comunicação. O primeiro é voltado ao consumidor final de energia, com ênfase em desconto na conta, energia limpa, economia e facilidade de adesão. O segundo é voltado a licenciados, consultores ou representantes, com ênfase em oportunidade de negócio, renda recorrente, comissões, equipe, expansão e crescimento financeiro.

A existência de sites de licenciados não é ilícita por si só. Contudo, exige análise sobre padronização de discurso, responsabilidade da empresa principal, clareza para o consumidor sobre quem realiza a oferta e compatibilidade entre a publicidade divulgada pelos licenciados e as condições dos contratos de adesão.

Também é necessário verificar se a empresa adota política de controle dos representantes, se fornece roteiros de venda, se fiscaliza o uso da marca, se corrige ofertas inadequadas e se responde por promessas feitas por licenciados ou consultores que atuem na captação de consumidores.

Os sites identificados foram:

- <https://www.igreenenergy.com.br/>
- <https://www.igreenenergy.com.br/termos-de-uso>

- <https://www.igreenenergy.com.br/politica-de-uso-da-marca>
- <https://www.igreenenergy.com.br/licencas-igreen>
- <https://www.igreenenergy.com.br/missao-seu-investimento-de-volta>
- <https://www.igreenenergy.com.br/manual-conexao-club>
- <https://www.igreenenergy.com.br/manual-conexao-livre>
- <https://academy.igreenenergy.com.br/>
- <https://expansao.igreenenergy.com.br/>
- <https://digital.igreenenergy.com.br/>
- <https://green.igreenenergy.com.br/>
- <https://igreenbank.idez.com.br/politica-privacidade>
- <https://igreenenergyparaiba.com.br/>
- <https://voceigreen.com.br/>
- <https://igreene.com.br/>
- <https://igreenenergypr.com.br/>
- <https://igreenenergysolar.com.br/>
- <https://igreenenergysolar.com/>
- <https://igreenenergys.com.br/>
- <https://www.igreenenergiasolar.com.br/>
- <https://www.igreenenergia.com.br/>
- <https://www.licenciadoigreenenergy.com.br/>
- <https://www.igreenenergyjundiai.com/>
- <https://igreenenergyrj.com.br/>
- <https://www.igreenenergy.online/>
- <https://igreenenergiadosol.com/>
- <https://cadastro.igreenenergysolar.com.br/>
- <https://tm.igreenenergysolar.com.br/igreen-energy-vale-a-pena>
- <https://igreenenergybr.com/>
- <https://economize.igreenenergyteam.com.br/>
- <https://igreenenergyteam.com.br/>
- <https://elmarigreen.com/>
- <https://energiacomvantagens.com.br/>
- <https://sejaigreen.com.br/>
- <https://adailtenorio-energiarenovavel.com/>
- <https://igreence.com.br/>
- <https://energysun.blengz.com/>
- <https://igreenenergycampinas.com.br/>
- <https://igreenenergysolucoes.com/blog/>
- <https://igreenenergyduocorda.com.br/>
- <https://publicarnaweb.com.br/guia-completo-da-licenca-igreen/>
- <https://distritoanhembri.com.br/en/events/igreen-expert-4-0-2/>
- <https://www.instagram.com/p/DYVwApuhOYO/>

Na plataforma YouTube, há diversos vídeos relacionados à iGreen Energy:

- <https://www.youtube.com/watch?v=KeuSNqaiJE>
- <https://www.youtube.com/watch?v=pu1rNtQv44I&t=1624s>
- <https://www.youtube.com/watch?v=h14bYRyVW6c>
- <https://www.youtube.com/watch?v=qzN9vOvsViE>
- <https://www.youtube.com/watch?v=f-6ptNZ4Rmk>
- https://www.youtube.com/watch?v=cEQLEhl_z40
- <https://www.youtube.com/watch?v=UWAuFcWd1ck>
- <https://www.youtube.com/watch?v=KCuSGOk0Mxc>
- https://www.youtube.com/watch?v=yxp8bH_2gJg
- https://www.youtube.com/watch?v=ZRUTn_dOQIQ
- <https://www.youtube.com/watch?v=EMDsYpKwUrk>
- <https://www.youtube.com/watch?v=L383sHj0e-8>
- <https://www.youtube.com/watch?v=r0c1UsA8tfM>
- <https://www.youtube.com/watch?v=HRBqbGqakWc>
- <https://www.youtube.com/watch?v=Pbbno9yeZhw&t=23s&pp=ygUHaUdyZWVuIA%3D%3D>
- <https://www.youtube.com/watch?v=kIFnYaG9m5g>
- https://www.youtube.com/watch?v=j_nIdMRDnRI
- <https://www.youtube.com/watch?v=z8loLkcX3DQ>
- https://www.youtube.com/watch?v=_CX8za_7jxQ

Para fins de instrução formal, sugere-se que eventual procedimento de investigação junte capturas de tela datadas, identificação do domínio, autoria da página ou canal, título do conteúdo, descrição pública, data de acesso e, quando possível, transcrição dos trechos relevantes dos vídeos.

2.8 - Indícios de modelo piramidal

Embora a solicitação da Promotoria de Justiça não tenha formulado quesito específico sobre eventual modelo piramidal ou marketing multinível irregular, a pesquisa complementar realizada pela ASJUP (item 2.7) identificou elementos, em tese, característicos de esquemas de pirâmide financeira ou marketing multinível irregular.

São eles:

- promessa de ganhos elevados ou recuperação rápida do investimento, uma vez que foram localizados materiais públicos que mencionam campanha de recuperação do investimento em curto prazo, condicionada à “entrada” de novos licenciados;
- uso de linguagem de renda recorrente, liberdade financeira e crescimento acelerado, com divulgação de oportunidade de negócio, expansão de rede e transformação financeira;

- remuneração por geração indireta, equipe, royalties ou rede, o que exige apuração sobre a origem predominante dos ganhos;
- incentivo à formação de equipe e captação de novos licenciados, especialmente diante da ênfase em liderança, expansão, geração indireta e recuperação do investimento em razão da “entrada” de novos participantes;
- complexidade do produto ou serviço, pois o modelo de compensação de créditos de energia possui base econômica real, mas exige explicação clara sobre consórcio, boleto próprio, fatura residual, mandato, saldo de energia e cancelamento;
- exigência de pagamento inicial no licenciamento, ponto que deve ser apurado mediante requisição dos contratos de licenciamento, valores de adesão, taxas, políticas de renovação e critérios de remuneração;
- uso de linguagem emocional ou aspiracional, com referências à ascensão econômica, independência financeira, premiações, viagens e reconhecimento;
- uso de prêmios, viagens, carros ou símbolos de êxito econômico, que deve ser analisado em conjunto com promessa de ganhos, investimento inicial e dependência de recrutamento;
- necessidade de comparação entre receita oriunda da venda de serviços a consumidores finais e receita decorrente de entrada, ativação ou renovação de licenciados.

A distinção central entre marketing multinível lícito e estrutura piramidal está na origem principal da remuneração. Se o ganho decorre predominantemente da venda real de produto ou serviço com demanda autônoma, a estrutura se aproxima do modelo comercial legítimo. Se o ganho depende essencialmente da entrada de novos participantes, adesões, taxas ou expansão da rede, a situação pode indicar pirâmide financeira ou prática equiparável.

Os elementos reunidos não autorizam, nesta fase, afirmar que a iGreen opere esquema de pirâmide financeira. Contudo, há elementos que indicam que o modelo de licenciamento, ao menos na sua maneira de ser divulgado ao público, possui características semelhantes à prática mencionada, o que demanda uma análise mais aprofundada.

Nessa situação, sugere-se uma apuração específica, inclusive com requisição de contratos de licenciamento, planos de remuneração, dados de receita, materiais de treinamento, política de comissionamento, informações sobre remuneração média dos licenciados, percentual de licenciados sem remuneração, número de licenciados ativos, receita oriunda de consumidores finais e receita oriunda da entrada, ativação ou renovação de licenciados.

3 - CONCLUSÕES

As questões apresentadas pela Promotoria de Justiça solicitante foram:

- a) informações sobre a existência, no âmbito estadual, de reclamações registradas contra a empresa iGreen Energy em outros municípios, com envio de relatórios sintéticos relativos à quantidade de reclamações, aos principais problemas apontados e a eventuais processos administrativos instaurados;

b) informações sobre a pertinência de instauração de procedimento administrativo de alcance estadual, bem como sobre eventuais medidas já adotadas ou em curso em face da empresa, no contexto do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor.

Em resposta ao primeiro ponto, os relatórios produzidos pela ASJUP/Procon-MPMG indicam a existência de reclamações contra a iGreen Energy em outros municípios de Minas Gerais.

Acerca da segunda questão, os elementos reunidos indicam pertinência de avaliação da instauração de procedimento administrativo de alcance estadual, sem prejuízo de articulação interinstitucional caso confirmada repercussão em outros Estados.

Essa avaliação decorre da quantidade de reclamações, da repetição dos problemas, da capilaridade territorial dos registros e da possível padronização da oferta, dos contratos e do modelo de abordagem.

Os relatórios internos produzidos pela ASJUP/Procon-MPMG reforçam a existência de registros em bases oficiais ou institucionais envolvendo a iGreen Energy, com quantidade expressiva de reclamações, crescimento recente dos registros e repetição de problemas relacionados a cobrança, cancelamento, atendimento e informação inadequada.

Os contratos analisados apresentam características de contrato de adesão e contêm cláusulas potencialmente abusivas, imprecisas ou de compreensão difícil.

A contratação por abordagem em espaços públicos, WhatsApp ou assinatura eletrônica exige observância do direito de arrependimento previsto no art. 49 do Código de Defesa do Consumidor. Cláusulas de aviso prévio de 90 dias não podem restringir o exercício do direito legal de desistência no prazo de reflexão.

As menções no grupo do Fórum dos Procons Mineiros, embora não substituam dados oficiais, reforçam a necessidade de investigação, pois indicam que reclamações e dúvidas sobre a empresa foram registradas por Procons de diferentes municípios.

Os materiais públicos localizados justificam apuração específica sobre o modelo de negócio da iGreen, especialmente quanto a eventual remuneração por recrutamento, promessa de ganhos elevados, pagamento inicial, comissões por equipe, royalties, expansão de rede e uso de linguagem emocional ou aspiracional.

A eventual caracterização de esquema piramidal, crime contra a economia popular, crime contra as relações de consumo ou outro ilícito penal depende de instrução própria. Caso a investigação confirme indícios suficientes, sugere-se o compartilhamento com os órgãos competentes.

As conclusões acima decorrem dos elementos atualmente disponíveis no PAAF, dos relatórios produzidos e informações obtidas pela ASJUP/Procon-MPMG. Eventual instauração de procedimento administrativo sancionador exigirá instrução própria, com delimitação do fornecedor ou fornecedores responsáveis, identificação dos

representantes locais, juntada dos contratos efetivamente firmados, análise das peças publicitárias utilizadas e oitiva dos envolvidos.

4 - SUGESTÕES DE ENCAMINHAMENTO

Diante dos elementos analisados, sugere-se separar as providências em dois planos: medidas locais, relacionadas aos fatos ocorridos na Comarca de Itaúna/MG, e medidas de alcance estadual, relacionadas à possível repetição do padrão de conduta em outros municípios de Minas Gerais.

4.1 - Providências locais

No plano local, sugere-se à Promotoria de Justiça solicitante:

- instaurar investigação preliminar para identificar representantes, prepostos, licenciados, divulgadores, consultores ou terceiros que atuem em nome da iGreen Energy na Comarca de Itaúna/MG;
- identificar os responsáveis por abordagens em vias públicas, tendas, bairros, praças ou outros espaços de circulação de consumidores, com coleta de fotografias, vídeos, materiais impressos, roteiros de venda, formulários de cadastro, mensagens de WhatsApp e demais elementos utilizados na captação;
- avaliar a expedição de recomendação para suspensão das abordagens presenciais enquanto não demonstradas a regularidade da oferta, a autorização de uso do espaço público, a entrega de informação adequada e a observância do direito de arrependimento;
- expedir alerta público aos consumidores de Itaúna/MG, com linguagem clara, informando que a contratação não se confunde, em princípio, com ação da Cemig, política pública ou atualização cadastral. O alerta deve orientar o consumidor a verificar a existência de contrato, boleto próprio, fatura residual da distribuidora, prazo de cancelamento, direito de arrependimento, eventuais cobranças posteriores e identidade do responsável pela oferta;
- oficiar o Município de Itaúna/MG para que, por meio dos setores competentes de fiscalização urbana, posturas, alvarás ou uso do solo, verifique a existência de autorização para instalação e funcionamento de tendas, barracas ou pontos de atendimento em logradouros públicos;
- solicitar que, caso não haja autorização municipal, o Município providencie, imediatamente, a retirada, interdição ou regularização das estruturas;
- requisitar ao Procon Municipal de Itaúna/MG a íntegra das reclamações, contratos, faturas, boletos, prints, gravações, documentos apresentados por consumidores, audiências realizadas, respostas da empresa e providências administrativas já adotadas;
- avaliar a remessa de notícia ou cópia ao órgão criminal competente, caso a instrução confirme indícios de crime contra as relações de consumo, crime contra a economia popular, esquema piramidal ou outro ilícito penal.

4.2 - Providências estaduais e interinstitucionais

No plano estadual e interinstitucional, sugere-se à Promotoria de Justiça solicitante:

- remeter cópia do expediente à 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Belo Horizonte, na forma da Resolução PGJ n.º 15/2019, sem prejuízo da continuidade das investigações locais.

E, diante do potencial lesivo da suposta conduta ora analisada, à Coordenação do Procon-MPMG:

- avaliar a requisição de informações à Cemig sobre reclamações recebidas, impactos na base de consumidores, eventual uso indevido do nome da concessionária, existência de comunicação institucional sobre empresas de energia compartilhada e registros de solicitações vinculadas à iGreen ou a seus representantes;
- promover interlocução com órgãos e entidades como Secretaria Nacional do Consumidor, Agência Nacional de Energia Elétrica, Cemig, Ministérios Públicos de outros Estados, Procons Estaduais, Procons Municipais, etc., com finalidade de compartilhar informações que auxiliem no combate e prevenção de eventual prática irregular.

É a manifestação.

Respeitosamente,

Belo Horizonte, na data da assinatura.

Christiane Vieira Soares Pedersoli

Coordenadora da Assessoria Jurídica do Procon-MPMG

Com auxílio jurídico de

Ricardo Augusto Amorim César

Assessor Jurídico do Procon-MPMG



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

CHRISTIANE VIEIRA SOARES PEDERSOLI, Analista do MPMG, em
29/06/2026, às 10:35

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
EAB9F-F99F7-A668E-1531B

Para verificar as assinaturas leia o QR code ao
lado ou acesse
<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>

